

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.110 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.916 — DE 11 DE AGOSTO DE 1959

Abre o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para ocorrer as despesas com a construção do monumento à memória do General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.687, de 14 de julho do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para ocorrer às despesas com a construção de um monumento à memória do pranteado Governador Constitucional do Estado do Pará, Sr. General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.917 — DE 11 DE AGOSTO DE 1959

Cria um Comissariado de Polícia em Jacarepurú, no município de Portel.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 656/SA/SSP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia em Jacarepurú, no município de Portel, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: compreendendo as duas margens, inclusive o rio Camarapi, até as suas nascentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 2.918 — DE 11 DE AGOSTO DE 1959

Cria um Comissariado de Polícia em Tracuatuba, no município de Portel.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 565/SA/SSP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia em Tracuatuba, no município de Portel, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: — a começar na foz

do rio do mesmo nome, à margem do rio Pacajá, compreendendo os rios Jaboti-Nema, Piarim e seus afluentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 2.919 — DE 11 DE AGOSTO DE 1959

Cria um Comissariado de Polícia em Jacarepuruzinho, no município de Portel.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta no processo n. 565/SA/SSP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia em Jacarepuruzinho, no município de Portel, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: — a começar no rio do mesmo nome, à margem do rio Pacajá, as duas margens até as suas nascentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 185 — DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o sr. Jorge Arbage da função de Presidente do Conselho Escolar de Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1959

Resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônio Comarú Leal, cupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo classe L, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18/3/946 a 18/3/956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abel Peixoto de Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo de "Almoxarife", padrão O do Quadro Único lotado no Departamento Estadual de Águas e S. E. O. T. V., vago com a transferência de Adaldina Nobre da Fonseca para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Mávio de Cezar Franco para exercer, o cargo em comissão, de Delegado Auxiliar do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração a pedido, de Rossini Arthur Baleixo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

— N. 169, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Francisco Celestino da Silva para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.
— N. 170, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Luciano Augusto Magalhães Ramos para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.
— N. 166, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Leoncio Brazão para a fun-

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Almerindo Alves Palheta para exercer a função de comissário de polícia em Jacarepurú, município de Portel. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.917, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Gomes de Santana para exercer a função de comissário de polícia em Jacarepuruzinho, município de Portel. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.919, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Benedito Corrêa Bogéa para exercer a função de comissário de polícia em Tracuatuba, município de Portel. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.918, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

ção de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 161, do DESP, propondo a admissão do contrato de cidadão José Francisco de Lira para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 163, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Bianor de Oliveira Reis para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 160, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Francisco Felício de Carvalho para a função de Sinaileiro.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS :
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 -- TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida : -- Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, x vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 800,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna -- Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 14 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressas
o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 22 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

de 3a. classe. -- Autorizado.

N. 164, do DESP, propondo
a admissão do contrato do ci-
dadão Luiz Alves de França para
a função de Sinaileiro de 3a. clas-
se. -- Autorizado.

N. 162, do DESP, propondo
a admissão do contrato do ci-
dadão João Paulo Soares para a
função de Sinaileiro de 3a. classe.
-- Autorizado.

N. 163, do DESP, propondo
a admissão do contrato do ci-
dadão Rand Sales de Souza para a
função de Sinaileiro de 3a. classe.
-- Autorizado.

N. 158, do DESP, propondo
a admissão do contrato do ci-
dadão Milton Ferreira de Souza
para a função de Sinaileiro de 3a.
classe. -- Autorizado.

N. 167, do DESP, propondo
a admissão do contrato do ci-
dadão José Ferreira Lopes para a
função de Sinaileiro de 3a. classe.
-- Autorizado.

N. 176, do DESP, propondo
a admissão do contrato do ci-
dadão Trancieiro Vieira dos Santos
para a função de Sinaileiro de
3a. classe. -- Autorizado.

Resumo do termo de
contrato que entre si fa-
zem o Governo do Estado
do Pará e o Senhor Fran-
cisco Celestino da Silva.

Representante do Governo no
ato -- Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho.

Contratado -- Francisco Ce-
lestino da Silva, sinaileiro de 3a.
classe da Delegacia Estadual de
Trânsito.

Salário e Verba -- O contrata-
do perceberá o salário mensal de
dois mil e oitocentos cruzeiros ...
(Cr\$ 2.800,00), correndo a res-
pectiva despesa à conta da Verba
D. de Trânsito Pessoal, Consigna-
ção Pessoal Variável -- Sub-Consi-
gnação Tab. 35 -- contratados
do orçamento em vigor para a
Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência -- O contrato
foi firmado em 1 de junho de 1959
e vigorará por um ano a partir
da data do registro pelo Tribunal
de Contas não se responsabilizan-
do o contratante por qualquer
indenização se o referido Tribu-
nal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Car-
valho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes
Barbosa e Raimundo Caetano de
Souza Castro.

Resumo do termo de
contrato que entre si fa-
zem o Governo do Estado
do Pará e o Senhor Lucio-
n Augusto Magalhães Ra-
mos.

Representante do Governo no
ato -- Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho.

Contratado -- Luciano Augusto
Magalhães Ramos, sinaileiro de
3a. classe da Delegacia Estadual
de Trânsito.

Salário e Verba -- O contrata-
do perceberá o salário mensal de
dois mil e oitocentos cruzeiros ...
(Cr\$ 2.800,00), correndo a res-
pectiva despesa à conta da Ver-
ba D. de Trânsito Pessoal, Consi-
gnação Pessoal Variável -- Sub-
Consignação Tab. 35 -- contrata-
dos do orçamento em vigor para
a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: -- O contrato
foi firmado em 1 de junho de
1959 e vigorará por um ano a
partir da data do registro pelo
Tribunal de Contas, não se res-
ponsabilizando o contratante por
qualquer indenização se o refe-
rido Tribunal denegar o necessá-
rio registro.

(a) Hermenegildo Pena de Car-
valho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes
Barbosa e Raimundo Caetano de
Souza Castro.

Resumo do termo de con-
trato que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará
e o Senhor Luciano Augus-
to Magalhães Ramos.

Representante do Governo no
ato -- Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho.

Contratado -- Luciano Augusto

Magalhães Ramos, sinaileiro de 3a.
classe da Delegacia Estadual de
Trânsito.

Salário e Verba -- O contrata-
do perceberá o salário mensal de
dois mil e oitocentos cruzeiros
correndo a respectiva despesa à
conta da Verba "Del. de Trânsito
Pessoal, Consignação Pessoal
Variável, Sub-Consignação Tab.
35 -- contratados, do orçamento
em vigor para a Secretaria de
Interior e Justiça.

Data e Vigência -- O contrato
foi firmado em 3 de junho de 1959
e vigorará por um ano a partir da
data do registro pelo Tribunal de
Contas, não se responsabilizando
o contratante por qualquer inden-
ização se o referido Tribunal de-
negar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Car-
valho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes
Barbosa e Rand Sales de Souza.

Resumo do termo de con-
trato que entre si fazem o
Governo do Estado do
Pará e o Senhor Leoncio
Brazão.

Representante do Governo no
ato -- Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho.

Contratado -- Leoncio Brazão,
sinaileiro de 3a. classe da Delega-
cia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba -- O contratado
perceberá o salário mensal de
dois mil e oitocentos cruzeiros,
correndo a respectiva despesa à
conta da Verba Del. de Trânsito
-- Pessoal, Consignação Pessoal
Variável -- Sub-Consignação Tab.
35 -- contratados, do orçamento
em vigor para a Secretaria do
Interior e Justiça.

Data e Vigência -- O contrato
foi firmado em 3 de junho de 1959
e vigorará por um ano a partir da
data do registro pelo Tribunal de
Contas, não se responsabilizando
o contratante por qualquer inden-
ização se o referido Tribunal de-
negar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Car-
valho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes
Barbosa e Sebastião Paiva Sodré.

foi firmado em 1-6- a 31-12-1959 e
vigorará por um ano a partir da
data do registro pelo Tribunal de

Resumo do termo de
contrato que entre si fa-
zem o Governo do Estado
do Pará e o Senhor José
Francisco de Lira.

Representante do Governo no
ato -- Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho.

Contratado -- José Francisco
de Lira, sinaileiro de 3a. classe da
Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba -- O contrata-
do perceberá o salário mensal de
dois mil e oitocentos cruzeiros
correndo a respectiva despesa à
conta da Verba D. de Trânsito
Pessoal, Consignação Pessoal Va-
riável -- Sub-Consignação Tab.
35 -- contratados, do orçamento
em vigor para a Secretaria do
Interior e Justiça.

Data e Vigência: -- O contrato
foi firmado em 2 de maio de 1959
e vigorará por um ano a partir
da data do registro pelo Tribunal
de Contas, não se responsabilizan-
do o contratante por qualquer in-
denização se o referido Tribunal
denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Car-
valho.

Testemunhas: Osvaldo Gomes
Barbosa e Sebastião Paiva Sodré.

Resumo do termo de
contrato que entre si fazem
o Governo do Estado do
Pará e o Senhor Bianor de
Oliveira Reis.

Representante do Governo no
ato -- Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho.

Contratado -- Bianor de Oli-
veira Reis, sinaileiro de 3a. clas-
se e Delegacia de Trânsito.

Salário e Verba -- O contrata-
do perceberá o salário mensal de
dois mil e oitocentos cruzeiros,
correndo a respectiva despesa à
conta da Verba D. de Trânsito
Pessoal, Consignação Variável --
Sub-Consignação Tab. 35 -- con-
tratados, do orçamento em vigor
para o Secretaria do Interior e
Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-6-1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Sebastião Paiva Soárez.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco Felício de Carvalho.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Francisco Felício de Carvalho, sinaleiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-5-1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de Alcântara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Luiz Alves de França.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Luiz Alves de França, sinaleiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2 de maio de 1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de Alcântara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Paulo Soares.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — João Paulo Soares, sinaleiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2 de maio e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Raul Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raul Sales de Souza.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Raul Sales de Souza, sinaleiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2 de maio e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de Alcântara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Milton Ferreira de Souza.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Milton Ferreira de Souza, sinaleiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2 de maio e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Sebastião Paiva Soárez.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Ferreira Lopes.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — José Ferreira Lopes, sinaleiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1-6-1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Felício de Carvalho.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Trancirio Vieira dos Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Trancirio Vieira dos Santos, sinaleiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba D. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratados, do orçamento

em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2 de maio e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de Alcântara.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 8 — DE 7 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor, em comissão, do Departamento de Receita, sr. Manoel de Souza Leão Filho, RESOLVE:

I — Tornar sem efeito a Portaria n. 148, de 7-7-59, que fixa em Cr\$ 500,00, por sacco, o depósito-garantia, para os embarques de café em grão, destinado aos Estados da União, Territórios Federais e interior do Pará;

II — Determinar que, doravante, nos embarques desse produto, para o interior do Estado, seja cobrado em talão, neste Departamento, e em nome do destinatário — comerciante inscrito na exortoria estadual do município onde o mesmo seja estabelecido — o imposto sobre vendas e consignações, calculado sobre o valor comercial;

III — A respectiva Guia de Embarque só será processada mediante o comprovante do recolhimento do imposto, devendo constar do talão, o número da guia, e, desta, o número do talão, para efeito de controle fiscal;

IV — Nos embarques de café para outros Estados ou Territórios Federais, bem como nos trânsitos, os despachos continuarão a ser processados, na forma do Regulamento em vigor.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 7 de agosto de 1959.
Manoel de Souza Leão Filho
Diretor, em Comissão

PORTARIA N. 9 — DE 7 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor, em comissão, do Departamento de Receita, sr. Manoel de Souza Leão Filho, RESOLVE:

A partir desta data, responsabilizar os srs. despachantes pelo pagamento do imposto sobre vendas e consignações e outras taxas, quando estes não tenham sido recolhidos no despacho, processado em nome de comerciante não ins-

crito no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 7 de agosto de 1959.
Manoel de Souza Leão Filho
Diretor, em Comissão

PORTARIA N. 10 — DE 8 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor, em comissão, do Departamento de Receita, sr. Manoel de Souza Leão Filho, RESOLVE:

I — Recomendar aos senhores chefes das 1ª e 2ª Seções, que, a partir desta data, mandem lavrar, ao fim do expediente diário, um termo de encerramento nos livros de escrituração geral de cada coleta.

II — O termo será lavrado pelo chefe da coleta e receberá, além de sua assinatura, a do funcionário que houver escriturado o livro em referência e obedecerá à seguinte norma:

a) sua lavratura virá imediatamente após a última linha do lançamento, ou seja aquela destinada às somas parciais e o total geral das colunas, e posterior à conferência com o livro de apanhamento geral da receita;

b) do seu texto constará o total geral do movimento da coleta, fazendo-se, ainda, abaixo do termo, um resumo discriminativo dos impostos e taxas arrecadados, mencionando-se, outrossim, os borões ou rasuras porventura verificados durante a escrituração.

IV — Os livros de escrituração deverão ter suas páginas devidamente rubricadas por funcionário designado pelo respectivo chefe de cada seção.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 8 de agosto de 1959.
Manoel de Souza Leão Filho
Diretor, em Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia da sede do município de Capanema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G — Dias — 4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente notifico os Srs. Melchhiades Ferreira Alves, Vigia; José Caeira da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D. E. R. - Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.
Rosália V. Pereira Pinto, Escriturária

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.
(Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

Editai de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro,

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R. - Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1935, de 28/12/1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias, Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália Vieira Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal
(Ext. — 25 a 31/7 e 1 a 29/8/59)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R. - Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.
Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália V. Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.
(Dias — 31/7 a 30/8/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Oliveira Roriz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por

compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.º Comarca; 9.º Termo; 9.º Município. e 16.º Distrito-Tucuruí, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, lado direito, esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.259 — 23/7 e 2, 12/8/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Plínio Pinheiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Pastoral, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 21.ª Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se à margem esquerda do igarapé Solóbo, Tributário do rio Pau D'arco, a começar num ponto situado a 3.300 metros abaixo da morada de Aureliano Mota, descendo pelo mesmo igarapé até a foz de seu tributário "Grota do Côco", um pouco abaixo da confluência dos igarapés acima mencionados. A frente do referido lote mede, aproximadamente, 6.600 metros, pelo lado de cima. Em direção a mata geral por uma reta rumo ao norte, até o lugar "Serra-Verde", pelo lado de baixo, a partir da foz da Grota do Côco, subindo por esta até completar uma legua; e fundos, com terras devolutas do Estado, por onde mede uma legua, mais ou menos. Limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.260 — 23/7 e 2, 12/8/59)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Gomes de Araujo Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município e 119.º Distrito — CAPIM, com as seguintes indicações e li-

mites: Limitando-se pela frente com Alice Abinader Araújo, pelo lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Fica situado no município de Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 31 de julho de 1959.
(a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(Dias 2, 12 e 22-8-59)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Balduino Antonio de Athayde, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município e 119.º Distrito — Capim — com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado pelo lado direito com Yolanda Lôbo de Brito, pelo lado esquerdo com quem de direito, os fundos estão situados ao lado esquerdo das Terras reservadas à BR-14, no quilômetro 172 a 178, Comarca do Guamá. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Viação, 31 de julho de 1959.
(a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.
(Dias 2, 12 e 22-8-59)

**B. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES,
S/A. "SOMAC"
Assembleia Geral
Extraordinária**

1a. CONVOCACAO

Nos termos do item a do artigo 23, combinado com o artigo 45, dos Estatutos Sociais, convocamos os acionistas de B. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES, S/A. "SOMAC", a, às dezesseis horas (16h) do dia doze (12) de agosto corrente, se reunirem na sede social, nesta Cidade de Belém do Pará, à rua Treze de Maio número 188/192, para discutirem e deliberarem os seguintes assuntos, em Assembleia Geral Extraordinária:

a) ALIENACAO do terreno edificado sob os números 188, 190 e 192, à rua Treze de Maio, nesta Cidade de Belém do Pará, prédio esse onde funciona, atualmente, a sede desta empresa;

b) LIQUIDACAO da sociedade;

c) No caso de aprovação da matéria versada no item anterior, determinação de modo de liquidação da sociedade, assim como a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal, que deva funcionar durante o período da liquidação.

d) O que ocorrer.
Belém, 1 de agosto de 1959.
—(aa) Milton Benedito Duarte Soeiro, Diretor Presidente — Areolino Soares Batista, Diretor Secretário — Victor Sodré da Mota, Diretor Tesoureiro.

(7 e 12/8/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.617

ACÓRDÃO N. 300

Recurso "ex-officio de habeas corpus" de Marabá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — José Barbosa de Souza.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Prisão Preventiva obrigatória somente poderá ser revogada, no curso do processo, ocorrendo qualquer excludente e não em processo de Habeas-Corpus, pedido sob outro fundamento. II — Habeas-Corpus pressupõe coação de outra autoridade. Não se concebe de um juiz contra si mesmo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas-Corpus da Comarca de Marabá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito; e, recorrido, José Barbosa de Souza,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em dar provimento ao recurso, para cassar a ordem, adotados os motivos que se seguem:

I — A ordem de Habeas-Corpus foi pedida sob o fundamento de estar o paciente sofrendo coação injusta, por ser legal a sua prisão, em consequência de estar preso por mais de 30 dias ainda sem culpa formada.

O inquérito, relativo a crime de homicídio, foi devolvido à polícia para correção de irregularidades, como esclarece o parecer do Dr. Promotor Público, tidos como capazes de anulá-lo.

As informações foram pedidas não à autoridade policial do local do crime e a quem está afeito o inquérito, mas à autoridade policial da sede da Comarca, a qual, como sucedeu, não podia informar com precisão sobre o pedido: excesso de prazo para término do inquérito.

Excesso de prazo não é só por si motivo de Habeas-Corpus, pois é passível de justificação, aceitável segundo as circunstâncias.

O Dr. Juiz a quo, pondo de lado, porém, o fundamento do pedido, concedeu a ordem baseado nos seguintes motivos. Não constar do inquérito nem a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

certeza da autoria e nem, ao menos, indícios suficientes, estando, portanto, o impetrante sofrendo coação ilegal em consequência da prisão preventiva decretada por si mesmo, proclamando mesmo no despacho recorrido a irresponsabilidade penal do impetrante.

Não é lícito, segundo a lição constante da Jurisprudência nacional, decretar-se a irresponsabilidade penal em processo sumário de Habeas-Corpus.

Sómente quando o fato, desde logo e por apreciação rápida, se mostra não caber no âmbito penal, é que tem cabimento o Habeas-Corpus com fundamento em ocorrência de justa causa (S. T. F. — R. Fer. — agosto 49, pag. 660).

É de se atender, porém, que Habeas-Corpus pressupõe sem-coação de outra autoridade. Não se concebe de juiz contra si mesmo.

Não é só isto o notável caso porém, que o Dr. Juiz a quo, desprezando o pedido, concedeu a ordem, revogando para tal a prisão preventiva obrigatória, que decretara, sob de não ser o impetrante responsável pelo crime, pois não consta do inquérito nem a certeza da autoria e nem indícios suficientes.

Só quando provada, desde logo e de forma indiscutível, a existência das condições previstas no art. 314 do Código Penal, é o Habeas-Corpus meio hábil para, por seu intermédio, obter-se revogação de prisão preventiva obrigatória, medida normal para crimes de natureza grave.

É certo que o Dr. Juiz a quo, para robustecer a sua razão de decidir, interrogou o impetrante e inquiriu duas testemunhas, no processo de Habeas-Corpus.

O impetrante contou a história à sua feição. As testemunhas, sendo uma delas ferida no conflito, são companheiros do impetrante na resistência, dentro da casa oposta à Polícia, a quem o Juiz atribui a responsabilidade pela morte e ferimentos havidos.

Nesses depoimentos, eivados de parcialidade, nas vozes das ruas da cidade de Marabá e do

lugar Ipixuna, e depoimentos prestados no inquérito, guardados na memória do julgador, pois havia essa peça sido devolvida à polícia, segundo afirmativa do Dr. Promotor, — foi em que o Juiz buscou a segurança para a revogação, em processo de Habeas-Corpus, de prisão preventiva obrigatória que decretara a requerimento da autoridade policial.

Habeas-Corpus foi, afinal, concedido contra ato seu, colocando-se, por isso, o Dr. Juiz no papel da autoridade coatora e porque havia decretado uma prisão preventiva obrigatória.

Nula, por conseguinte, é a decisão recorrida, pois se havia coação resultante de prisão preventiva obrigatória que havia decretado, somente cabia-lhe revogá-la, no curso do processo, verificada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 314, do Código Penal, nunca, porém, em processo sumário de Habeas-Corpus, do qual não transparece a existência de excludentes em favor do impetrante, porque se existissem forçoso era, mesmo reformada a decisão recorrida, pelos motivos expostos, de ser concedido, ex-officio, Habeas-Corpus por esta Superior Instância.

É, pois, em face do relatado de dar-se provimento ao recurso para ser cassada a ordem.

Custas, como de lei.

Belém, 6 de julho de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de julho de 1959.
(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 302

Pedido de Férias da Capital
Requerente: — O Bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade, em conceder ao Dr. Roberto Cardoso Freire

da Silva, Juiz de Direito da 2.ª Vara desta Capital, conforme requereu, sessenta (60) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 1958 e a começar do dia 6 do corrente.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 1.º de julho de 1959.
(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 305

Reclamação Cível da Capital
Recamante Pinto das Neves.
Reclamada: — A Exma. Sra. Dra. Petora do Cível e Comércio.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade, em deferir a presente reclamação e, em consequência cassar o despacho do juiz reclamado que deu direito suspensivo a sentença do despejo contra Prantice Veras por falta de pagamento de aluguel do prédio de propriedade do reclamante e concedeu prazos sucessivos para desocupação do mesmo prédio a Hermogenes Ribeiro, ocupante clandestino.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 1.º de julho de 1959.
(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 303

"Habeas-Corpus" de Abaetetuba
Impetrante: — Aristides Reis e Silva.

Paciente: — Ambrósio Borges Maciel.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação que o Dr. Juiz de Direito em exercício da Comarca de Abaetetuba, de que o paciente foi preso em flagrante e está sendo regularmente processado por crime de homicídio.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 1.º de julho de 1959.
(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 306

Embargos Cíveis da Capital
Embargante: — Francisco Miguel Belúcio.

Embargada: — Maria Muniz da Silva, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Comarca da Capital, em que são: embargante, Francisco Miguel Belúcio; e embargada, Maria Muniz da Silva, pela Assistência Judiciária.

I — A Egrégia 2.^a Câmara Cível, pelo Acórdão de fls. 92, reconheceu os menores como filhos do embargante, e desde logo o condenou ao pagamento da pensão de três mil cruzeiros mensais para alimento dos menores, de acórdão com o art. 396, do Código Civil, e decidiu que as mensalidades atrasadas, que deviam ser devidas da data da citação, fossem pagas em parcelas de mil cruzeiros mensais.

Os embargos opostos o foram somente relativos ao quantum, requerendo nêes o embargante que a pensão fosse reduzida para dois mil cruzeiros, inclusive as parcelas atrasadas, ou que fosse a pensão calculada na execução.

II — Não procedem as elações do embargante. Desde que do processo resultem dados suficientes para se concretizar a importância da pensão alimentícia, não se justifica seja o quantum verificado na execução.

Há prova nos autos de que o embargante percebe mensalmente doze mil cruzeiros como juiz de direito e dois mil e quinhentos cruzeiros como juiz eleitoral, além de adicional a que tem direito por tempo de serviço, e assim existe base suficiente para se arbitrar a pensão pedida.

E bem decidiu o Acórdão embargante arbitrando a pensão de três mil cruzeiros mensais, que representa menos de um terço do que percebe o embargante.

Com o que lhe sobra, pode ele, que não tem outro encargo de execução inadiável, manter sua vida de magistrado numa cidade do interior, onde de todo falece uma vida social intensa, capaz de exigir gastos vultosos.

Aos menores, de cerca de nove e de sete anos, é que talvez essa pensão não seja suficiente para o seu sustento e criação.

Alimentos, a que a lei se refere, compreende tudo que é necessário para a sobrevivência da pessoa, como a alimentação propriamente dita, o vestuário, a educação, a saúde, a habitação, etc.

São duas crianças em idade escolar, momento em que devem merecer do cuidado no seu desenvolvimento físico e moral, em que se deve dar toda atenção à sua saúde e todo cuidado higiênico na habitação, mesmo que em escala modesta; e mesmo assim a pensão arbitrada poderá ser insuficiente.

Quanto ao pagamento das pensões vencidas em parcelas de mil cruzeiros é de ponderar-se que, com a elevação de seus vencimentos para vinte e dois mil cruzeiros, esse pagamento não lhe será pesado e nem prejudicará a sua vida normal.

E, por êses motivos, Acórdam, em Tribunal de Justiça por unanimidade, desprezar os embargos de fls. 97, para confirmar, como confirmam a decisão embargada, por seus próprios fundamentos.

Custas pelo embargante.

Oficie-se ao Sr. Secretário de Sinanças do Estado para o efeito de serem descontadas, mensalmente, na folha de pagamento do embargante, as quantias de pensão alimentícia vencidas e vencidas, nos termos deste Acórdão.

Belém, 1.^o de julho de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Aôbo, Presidente. — Curcino Silva, Relator. — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de agosto de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.514 — 12 e 19/8/59)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO APÓLICE EXTRAVIADA

Para os devidos fins e efeitos, declaro haver se extraviado a Apólise de Seguro de Vida DOTAL nr. 22.264 no valor de Cr\$ 50.000,00, emitida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), em 31-VII-1951, em meu nome, da qual solicitei emissão da segunda via, ficando, portanto, o respectivo original nulo para todos os efeitos.

Belém, 11 de agosto de 1959.
(a) Wilson Aparecido Rodrigues Coimbra.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Wilson Aparecido Rodrigues Coimbra.

Belém, 11 de agosto de 1959.
Em testemunho da verdade,
Licínio José de Souza Ferreira,
Escrevente autorizado

(Dia 12/8/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital de Chamada
Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Termo Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas, diariamente exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36 196, § 2.^o e 3.^o e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Visto: — Arnaldo Valente Aôbo, Presidente do T.J.E.

(G — 11/8 a 16/8/59)

INTERIOR E JUSTIÇA

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL

Escrivão: Trindade Filho — 1.^o Ofício

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia 12 (doze) de agosto, às onze horas, à porã da Sala de Audiência deste Juízo no Palacete do Estado (Forum) às 11,00 (onze) horas da manhã irá a leilão público de venda e arrematação pelo leiloeiro Judicial, o imóvel abaixo descrito, objeto da ação executiva fiscal que a Prefeitura Municipal de Belém, propôs contra Abílio Antonio Areas para cobrança de Imposto Predial devido pelo executado, referente aos exercícios de 1943 a 1955, num total de Cr\$ 30.125,70 (trinta mil cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos). Descrição dos Imóveis: — Terreno edificado nesta cidade à Travessa Frutuoso Guimarães, coletado sob o n. 211 do plaqueamento moderno, fazendo ângulo com a Rua O. de Almeida, por onde faz frente medindo 23,10 metros de frente por 5,30 metros de fundos, assim caracterizado: construção antiga térrea, servida por duas portas de entrada pela Rua O. de Almeida e por 4 portas e 4 janelas pela Frutuoso Guimarães, próprio para estabelecimento comercial, avaliado em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

— Terreno edificado nesta cidade à Travessa Frutuoso Guimarães, coletado sob o n. 225 do plaqueamento moderno contíguo aq acima descrito, medindo 13,30 metros de frente por 5,30 metros de fundos, com as seguintes características: Pavimento Térreo: Servidos de duas portas e por duas janelas de frente com grande salão de piso cimentado e aparelhos sanitários; Pavimento Superior: Servido por sete janelas de frente, com quatro dependências assoalhadas de acapú e pau amarelo, pequena puxada, cozinha e aparelhos sanitários, avaliada em trezentos

mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

— Quem pretender arrematar os imóveis acima descritos deverá comparecer em dia, hora e local acima declarados a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o prego de sua arrematação bem assim como as comissões, leiloeiro, porteiro e escrivão e a respectiva carta de arrematação e tudo o mais que fôr de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, (ilegível), escrivão que o datilografei e subscrevi. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.
(T — 24.435 — 12/8/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar Antonio Araujo Tavares e Firmina Ferreira Dias, êle solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Cantuário Tavares e de Teodora Araujo, ela solt. nat. do Pará, industrial, filha de Maria Madalena Fernandes res. nesta cidade. — José Antonio Cardoso de Souza e Algeny de Miranda Monteiro, êle solteiro, nat. do Pará, bancário, filho de Rosemiro Nepomuceno de Souza e de Manfild Cardoso de Souza, ela é solteira, nat. do Maranhão, contabilista, filha de Sízino Deoclécio Monteiro e de Josepha Miranda Monteiro res. nesta cidade. — Bernardino da Silva Faro e Ivanete Vieira Bastos, êle, solteiro, nat. do Pará, músico, filho de Antonio da Silva Faro e de Herudina da Silva Faro, ela solteira, nat. do Pará, p. domésticas, filha de Alfredo Gomes Bastos e de Osvaldina Vieira Gomes. res. nesta cidade. — Pedro Barbosa Nunes e Bertilia de Nazaré Pinto Batista, êle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Ana Nunes do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de Arcílio Dimas Batista e de Alice Clemente Pinto Batista, res. nesta cidade.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 997

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da quarta sessão ordinária da Assembléia em vinte e dois de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e nove nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edificio da Municipalidade, presentes os Exmos. Senhores Deputados Acindino Campos, Alcides Sampaio, Agenor Moreira, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Dionisio Carvalho, Elias Salame, João Camargo, Massud Ruffeil, Moura Carvalho, Newton Miranda, Ney Peixoto, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolfo Chermont, Cattete Pinheiro, Miguel Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Américo Silva, Alvaro Kzan, o senhor Presidente Alfredo Gantuss, secretariado pelos senhores Deputado Avelino Martins e Waldemir Santana constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos mandando proceder à leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas. O expediente constou de um officio do doutor Waldir Bouhid informando que as dioceses e arquioceses, por força de decreto, já estão incluídos ao anexo de Subvenções do Plano de Valorização da Amazônia. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Newton Miranda que, após defender o Juiz Olavo Nunes das acusações formuladas anteriormente pelo deputado Milton Dantas, apresentou três requerimentos: primeiro, seja solicitado ao Ministro do Exterior transmitir os aplausos do povo paraense ao senhor embaixador Alvaro Lins e a todos quantos trabalharam pela harmonia entre o Brasil e Portugal, pela honrosa solução encontrada para a vinda do General Delgado para o Brasil; segundo, seja telegra-

fado aos senhores Presidente da República, Ministro da Agricultura, e oficiado ao Superintendente da Valorização da Amazônia, transmitindo o vivo empenho desta Casa no sentido de serem concedidas verbas à Inspeção Regional do Pará, do S. P. I., para o trabalho de pacificação dos índios "Caiapós", no alto rio Xingú e que idênticos telegramas sejam transmitidos às bancadas paraenses da Câmara Federal ao Senador Lameira Bitencourt, encarecendo as mesmas providências; terceiro, sejam transmitidas ao doutor Raimundo Ferro e Silva, as mais expressivas congratulações desta Casa, pela sua posse na Presidência da Caixa Econômica do Pará. Seguiu-se na tribuna, o Deputado Alfredo Gantuss que apresentou um requerimento para que o Parlamento Paraense reverenciasse à memória do doutor Getúlio Vargas prestando um minuto de silêncio. O deputado Waldemir Santana, voltou a tratar do caso atinente às irregularidades praticadas quando dos exames da Faculdade de Engenharia, dando a conhecer à Casa que por motivos pessoais o Diretor da Faculdade de Medicina se manifestou contrário ao parecer que mandava fôsse feita a verificação das provas, no entanto, ao procurar o Magnífico Reitor da Universidade do Pará, este se manifestara pela espera de três dias, pois que, nesse prazo resolveria o assunto. Esta ponderação foi feita em virtude de o representante paraense haver-lhe dito que caminhará até a justiça. Concluiu a sua oratória reafirmando o apêlo do P. T. B. ao Coronel Janary Nunes. O deputado Milton Dantas, com exposição de motivos, apresentou um requerimento para que seja manifestado ao Ministro Afrânio Costa, a satisfação

desta Assembléia pela atitude patriótica e honesta com que se houve no caso dos automóveis contrabandeados neste Estado e que foram libertados pelo Juiz Olavo Nunes, em cujo despacho, contrário ao proferido pelo referido Juiz veio de encontro aos princípios honestos porque tanto se bate o povo paraense. Na primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Waldemir Santana apresentou um projeto de lei abrindo o crédito especial de dois milhões de cruzeiros para a construção do Ginásio São Pio X, em Capanema. O deputado Alfredo Gantuss apresentou um projeto de lei que dá nova redação a dispositivo de lei e disciplina aposentadoria de funcionários. A seguir, foram aprovados os requerimentos de pesar pelos desaparecimento dos senhores Joaquim Viana e Raimundo de Cristo Alves formulados pelos deputados Stélio Maroja e Acindino Campos, respectivamente; do deputado Alfredo Gantuss para que fôsse prestado um minuto de silêncio à memória do doutor Getúlio Vargas; o deputado Newton Miranda de congratulações ao doutor Raimundo Ferro e Silva; o deputado Milton Dantas de congratulações pelo aniversário da U. R. C.-5 e de aplausos à União Acadêmica Paraense pela maneira ordeira com que organizou o trote geral do corrente ano. Da pauta dos trabalhos foram aprovados os requerimentos: cento e oito, de cinquenta e nove, do deputado Benedito Carvalho, para que seja feito o pronto pagamento das verbas para o prosseguimento da construção do Hospital de Abaetetuba; cento e nove, de cinquenta e nove, do deputado Wilson Amanajás, para que seja feita a imediata recuperação da escola rural de Mauatá, em Igarapé-Miri; cento e dez de cinquenta e

nove, do deputado Manoel Moraes, para que seja aberta uma rodovia ligando Itaituba a vila de São Manoel da Barra; cento e onze, de cinquenta e nove, do deputado Manoel Moraes que trata da construção de uma rodovia ligando a cidade de Itaituba à vila de São Manoel da Barra, com verba da Valorização; cento e doze, de cinquenta e nove, do deputado Milton Dantas que trata de providências para o funcionamento da Delegacia de Economia Popular no que se refere a preços e pesos; cento e quinze de cinquenta e nove, do deputado Manoel Moraes que trata da disvirtuação das diretrizes da concessão aberta para exploração da concessão petrolífera brasileira, na Bolívia; cento e dezesseis de cinquenta e nove, do deputado Miguel Santa Brígida que trata do restabelecimento do Serviço Médico Itinerante nas zonas bragantinas e do Salgado; cento e dezessete de cinquenta e nove, do deputado Miguel Santa Brígida, que trata da instalação de uma escola rural na Colônia Capitão Poço, em Ourém; cento e vinte de cinquenta e nove, do deputado Benedito Carvalho, que trata do levantamento do leito da Avenida Padre Antônio; cento e vinte e um de cinquenta e nove, do deputado Enemésio Martins que trata da recuperação dos prédios onde funciona o posto de higiene, a Escola D. Mário de Igarapé-Miri; cento e vinte e dois de cinquenta e nove, do deputado Bernardino Silva que trata da abertura imediata do restaurante do S.A.F.S.; cento e vinte e três de cinquenta e nove, do deputado Bernardino Silva que trata da alteração dos dispositivos do artigo quinhentos e quarenta e quatro da Consolidação das Leis do trabalho; cento e vinte e quatro de cinquenta e nove,

do deputado Bernardino Silva que trata da concessão de carta de Prático Fluvial do Rio Tocantins; cento e vinte e cinco, de cinquenta e nove, do deputado Bernardino Silva, que trata do envio de funcionários especializados para distribuir carteiras aos trabalhadores do interior do Estado; cento e vinte e seis, de cinquenta e nove, do deputado Bernardino Silva, que trata de instalações de ambulatórios em diversos lugares do interior do Estado; cento e trinta, de cinquenta e nove, do Deputado Wilson Amanajás que trata da raiva bovina que grassa nos campos do Baixo Amazonas. Os requerimentos números cento e treze e cento e dezoito, ambos do Deputado Milton Dantas foram rejeitados e retirados, respectivamente; o requerimento de número cento e dezoito, do deputado Fernando Magalhães foi considerado prejudicado. O Deputado Rodolfo Chermont Junior apresentou três requerimentos de apêlo para que seja instalada uma agência postal telegráfica na sede do município de Anaiás; para que seja restabelecida com brevidade com possível regularidade de horário, a linha de navegação Belém-Oiapoque, e que sejam restabelecidas as comunicações telegráficas das sedes dos municípios de Chaves e Afuá, neste Estado. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: em terceira discussão o de número setenta e nove de cinquenta e oito que abre o crédito especial de quinhentos e setenta mil cruzeiros em favor da firma Felix Santos, desta Praça; em segunda discussão os de números quarenta e nove e cinquenta e quatro, de cinquenta e oito, que tratam da elevação de "N" para "S" do padrão de vencimentos do Motorista lotado no Gabinete do Governador, e que autoriza a abertura do crédito especial de cento e oitenta mil cruzeiros, como auxílio à Sociedade Pão de Santo Antonio, de Castanhal, respectivamente; em primeira discussão, o de número trinta e sete de cinquenta e nove que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado para o corrente exercício. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e dois de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Ata da quinta sessão ordinária da Assembléia, em vinte e três de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Senhores Deputados Acindino Campos, Alcides Sampaio, Agenor Moreira, Ciriaco Oliveira, Dionisio Carvalho, Elias Salame, Mascud Ruffeil, Moura Carvalho, Ney Peixoto, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolfo Chermont, Catete Finheiro, Miguel Santa Friejda, Stélio Maroia, Victor Paz, Dário Dias, Edir de Carvalho Rocha, Milton Dantas, Wilson Amanajás e Alvaro Kzan, o senhor Presidente Waldemir Santana, secretário pelos deputados Benedito Carvalho e João Carmargo constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior a qual foi aprovada. O expediente consistiu do seguinte: convite do Consulado do Japão para a recepção pelo aniversário do Imperador Hirohito; telegrama da Câmara de Óbidos, comunicando a eleição de sua Mesa; cartão do Inspetor Regional de Estatística do Pará, oferecendo o Anuário Estatístico do Brasil e o escritório da União dos Escoteiros do Brasil — Região do Pará, convidando para as solenidades de encerramento da Semana do Escoteiro. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Pedro Carneiro, que proferiu um discurso manifestando o seu ponto de vista a respeito da criação de novos municípios, assunto este que oportunamente será trazido ao plenário desta Casa através de um projeto de lei de sua autoria e que fará justiça aos lugares que estão em condições de receberem essa contemplação. Seguiu-se na tribuna, o deputado Wilson Amanajás que apresentou dois requerimentos: o primeiro de urgência e preferência para um projeto de lei de sua autoria e o segundo, para que seja telegrafado ao Ministro da Agricultura, transmitindo o apêlo desta Casa, no sentido de ser propiciado ao Serviço de Defesa Animal, neste Estado, os recursos necessários para o combate do surto de peste suína que está agrassando no município de Igarapé Miri. O deputado Newton Miranda após considerações sobre a necessidade do Serviço Médico Itinerante para assistir aos habitantes do interior do

Estado, mostrou a sua satisfação por já se encontrar nesta Casa a mensagem governamental a respeito da divisão sanitária do Estado, cuja apreciação, lhe dará oportunidade de apresentar emendas que julga necessárias para a vida sanitária do Estado. A seguir, encaminhou à Mesa um requerimento para que seja dispensadas das despesas as duas portas laterais adquiridas à Metalúrgica Erbele, pelo valor de seis milhões de cruzeiros, para a Basílica de Nossa Senhora de Nazaré. Na primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Pedro Carneiro, com justificativa, apresentou um projeto de lei abrindo o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros destinado ao reparalhamento do Posto Fiscal do Entroncamento. O deputado Alvaro Kzan apresentou um projeto de lei concedendo um auxílio de quinhentos mil cruzeiros para a restauração da Avenida Rio Branco, na cidade de Monte Alegre. O deputado Stélio Maroia apresentou um projeto de lei autorizando o Poder Executivo a promover a desapropriação de um imóvel urbano, na cidade de Soure, para instalação da cadeia pública e abre o crédito de quinhentos mil cruzeiros para aquele fim. A seguir foi aprovado o pedido de licença por trinta dias formulado pelo deputado Adriano Gonçalves, tendo em consequência assumido a vaga o suplente Enemésio Martins. Da pauta dos trabalhos foram aprovados os requerimentos: cento e trinta e dois de cinquenta e nove, do deputado Wilson Amanajás que trata da situação em que se encontram os funcionários do Departamento Nacional de Tuberculose, em Belém; cento e vinte e três de cinquenta e nove apenas o segundo item, que trata da solidariedade nove.

desta Casa, ao doutor Newton Aguiar por tudo que fez contra o contrabando no Pará; cento e trinta e cinco de cinquenta e nove, do deputado Milton Dantas, que trata do regulamento da lei número três mil quatrocentos e noventa e seis; cento e trinta e seis de cinquenta e nove, do deputado Milton Dantas apenas os itens B, D, E, F, G, enquanto que o item "H" não foi votado por falta de "quorum". Na segunda parte da Ordem do Dia, tiveram a discussão encerrada e a votação adiada por falta de "quorum" os processos número sessenta e três, quarenta e nove, trinta e sete, todos de cinquenta e nove e cinquenta e quatro, de cinquenta e oito. Anunciada a discussão do processo número quarenta e dois de cinquenta e oito, que trata da concessão de um empréstimo de quinhentos mil cruzeiros à Prefeitura de Prainha para a construção de um trapiche, o deputado Newton Miranda levantou uma preliminar para que na votação dos processos que estão anexados, seja dada preferência ao processo número noventa e nove de cinquenta e oito, considerandose rejeitado o de número quarenta e dois de cinquenta e oito, na hipótese de aprovação do primeiro. A preliminar teve também a sua discussão encerrada e a votação adiada por falta de "quorum". Nada mais havia a tratar, a presente sessão foi encerrada a dezesseis horas e cinquenta minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDAO N. 2.488
(Processo n. 5.535)
Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

São Miguel do Guamá.
(Lei n. 1.634, de 24/12/58 — D. O. de 27/12/58):

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou à esta Córte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), que dispõe sobre a desapropriação, por necessidade pública, de uma área de terras, situada no lugar Jejú, Município de

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Belém, 9 de janeiro de 1958.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmir Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: RELATÓRIO: — Representando o Governo do Estado, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento

do Serviço Público, oficiou a este T. C. em 30 de dezembro, ano último, remetendo para efeito de registro, um exemplar do DIÁRIO OFICIAL N. 18.936, de 27/12/58, que contém a publicação da Lei n. 1.634, de 2/12/58, abrindo o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, atribuído à desapropriação de terras no lugar "Jejú", no Município de São Miguel do Guamá, neste Estado. A mencionada lei, assim está redigida:

Lei n. 1.634 — de 24 de dezembro de 1958.

Dispõe sobre a desapropriação, por necessidade pública, de uma área de terras, situada no lugar "Jejú", Município de São Miguel do Guamá, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica desapropriada, por necessidade pública, a área de terras situada no lugar denominado Jejú, município de São Miguel do Guamá, limitando-se ao Norte, com as terras da Colônia 3 de Outubro, a Leste, com as terras da Travessa São Silvério, da Colônia do Prata, e com o Igarapé Jejú, afluente esquerdo do Rio Maracanã, ao sul, com as terras ocupadas e ao Oeste, com o Igarapé Rio Branco, que corre para o Rio Guamá.

Art. 2o. — A área a ser desapropriada, que abrange cento e quatro lotes agrícolas, nos precisos termos dos artigos 90 e 97 da Constituição do Estado, será distribuída preferentemente aos atuais ocupantes.

Art. 3o. — Fica aberto o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), para ocorrer as despesas com a desapropriação de que trata esta lei.

Art. 4o. — Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças — Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Nesta lei, verifica-se a omissão da verba pela qual deverá ocorrer o dispêndio, evidentemente, trata-se de uma infração ao texto constitucional.

S. Excia. o digno Procurador, prof. Lourenço do Valle Paiva opinou nos autos, pelo

deferimento do pedido.

É o relatório".
VOTO

"Faça-se o competente registro na forma da Lei n. 603, de 20/5/53".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.489
(Processos ns. 3.535 — 3.819 — 3.821 — 3.824 — 3.850 — 3.863 — 3.867 — 3.936 — 3.941 — 3.955 — 4.015 — 4.295 — 4.356 — 4.359 — 4.453 — 4.560 — 4.598 — 4.618 — 4.638 — 4.642 — 4.762 — 4.804 — 4.848 e 4.850)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, antes o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, substituindo o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, devolveu a este Colendo Tribunal, sem que o Poder Executivo cumprem os venerandos Acórdãos e a Resolução n. 1.227, de 7 de março de 1958, vinte e quatro (24) processos, sob os ns. 3.535 — 3.819 — 3.821 — 3.824 — 3.850 — 3.863 — 3.867 — 3.936 — 3.941 — 3.955 — 4.015 — 4.295 — 4.356 — 4.359 — 4.453 — 4.560 — 4.598 — 4.618 — 4.638 — 4.642 — 4.762 — 4.804 — 4.848 e 4.850, cujas decisões preliminares consistiram em diligências necessárias aos consequentes registros conforme a minuciosa especificação feita no Relatório, onde constam o nome de cada interessado o número e a publicação dos Acórdãos, tendo sido concretizada a devolução com o ofício n. 1.327, de 26 de dezembro de 1958, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 456, do Livro n. 1, sob o número de ordem 458:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo a que o Poder

Executivo se recusou a cumprir as decisões preliminares e a Resolução n. 1.227, acima indicadas, conceder o registro de cada aposentadoria, com as integrais conclusões dos venerandos Acórdãos exceto quanto a aposentadoria do Sr. Benjamin de Souza Uchôa, para a qual é negado o registro, em virtude de faltar amparo legal definido e comprovado, além dos proventos estarem incorretos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e por ocasião de serem proferidas as decisões preliminares.

Belém, 13 de janeiro de 1958.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: RELATORIO: — "Vários processos, abaixo relacionadas, dos quais fui Relator e que haviam sido convertidos em diligência, para que o Chefe do Poder Executivo sanasse determinadas irregularidades, voltam, agora, a julgamento.

As diligências não foram cumpridas.

Ponderou o Governo, após longo e injustificado silêncio, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, através do venerando Acórdão n. 566, de 22 de outubro de 1958, publicado no "Diário da Justiça" n. 5.345, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.910, de 25 de novembro último .. (1958), negou a segurança pretendida com fundamento numa das referidas diligências.

No mencionado Acórdão, nada existe para este Egrégio Tribunal cumprir. As suas atribuições encontram-se perfeitamente definidas na Constituição Estadual e na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege.

A verdade é que tendo o Poder Executivo menosprezado as decisões preliminares desta Corte, revolveu o Plenário votar, unanimemente, o seguinte ato:

"Resolução n. 1.227.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de março de 1958,

Considerando a exposição apresentada pela Secretaria ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, que a trouxe ao conhecimento do Plenário, sobre a existência de 398 processos aguardando cumprimento de diligências determinadas pelo Tribunal, pelos Exmos. Srs. Ministros Relatores,

Dr. Procurador e pelos Srs. Drs. Auditores, sem terem sido atendidas até a presente data, exposição que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Resolve unanimemente:

que a Presidência officie a cada um daqueles a quem as diligências foram dirigidas, concedendo-lhe o prazo para a resposta das mesmas até 30 de abril do corrente ano, a partir de quando, cumprida ou não a diligência, o Tribunal se pronunciará definitivamente sobre os processos a que se referem as diligências em apreço.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de março de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado.

Os officios, nesse sentido, foram expedidos.

Mas, assim como desprezará as decisões preliminares, o Governo do Estado também não atendeu ao pedido de desolução.

Só agora o fez, apresentando estas razões:

"Governo do Estado do Pará — Departamento do Serviço Público — Divisão do Pessoal.

Ofício n. 1.327, de 26 de dezembro de 1958.

Ilmo. Sr.

Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

NESTA:

Tendo em vista ao respeitável Acórdão n. 566, de 22 de outubro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Justiça, proferido no mandado de segurança impetrado por dona Feliciano Barroso Duarte, ocupante efetiva do cargo de professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário e com exercício no município de Curalinho, recorrendo do ato que a aposentou com os proventos de Cr\$ 16.560,00 (excluindo o abono provisório), anuais, restituo a V. Excia., para os fins convenientes, os anexos processos, todos referentes a aposentadorias decretadas no curso do exercício de 1957 e que não mereceram registro nessa Colenda Corte de Contas e cuja relação segue anexa ao presente expediente.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de ele-

vada estima e distinta consideração.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor".

O assunto já foi por mim amplamente esclarecido ao relatar os processos ns. ... 4.360 — aposentadoria do Sr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha e 4.806 — aposentadoria do Sr. Sebastião Kemper. Dessa forma, torna-se desnecessário repetir aqui os fundamentos que levaram esta Corte a proferir a decisão final. No caso de ser preciso, o Relatório e os votos daqueles processos farão parte integrante do presente julgamento.

Retornaram os autos ao meu poder, mediante despacho da Presidência a 9 de janeiro em curso (1959). Hoje é dia 13. O prazo regimental conferido ao Relator é de uma quinzena. Entretanto, cumpro o meu dever noventa e seis (96) horas após a nova distribuição.

Eis os feitos, em conjunto, para o julgamento definitivo:

Processo n. 3.535 — Aposentadoria da Sra. Maria Amélia da Silva, no cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Unico, lotada no Grupo Escolar Paulino de Brito — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Fundamento da aposentadoria — art. 159, inciso III e seu § 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, que alterou nessa parte, a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e gratificação de quinze por cento (15%), tudo proporcional a 29 anos de serviço, com os proventos anuais de Cr\$ 13.340,00 — Votaram a favor: Ministro Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Mario Nepomuceno de Souza; Contra: Ministros Adolpho Burgos Xavier e Elmiro Gonçalves Nogueira. — Acórdão n. 1.614, de 30 de novembro de 1956, publicado no "Diário da Assembléia", anexo ao DIARIO OFICIAL n. ... 18.373, de 14 de dezembro de 1956 — Segunda Decisão Preliminar, que, pelo voto desempate, ficou prevalecendo: Fundamento da aposentadoria já mencionando, gratificação adicional de vinte por cento (20%) e proventos anuais de Cr\$ 28.800,00. — Votou a favor apenas o Ministro Adolpho Burgos Xavier que, como presidente, desempateu confirmando o voto proferido — Contra, de maneira diferente: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira — Acórdão n. 1.712, de 19 de março de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 703, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.456, de 6 de abril de 1957.

Processo n. 3.819 — Aposentadoria do Sr. Otoni Soares de Azevedo, nas funções de Sinaleiro de 2a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos de Cr\$ 25.300,00 — Votaram a Favor: Ministros Adolpho Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita; Contra, em parte: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Acórdão n. 1.721, de 2 de abril de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 708, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.463, de 17 de abril de 1957.

Processo n. 3.281 — Aposentadoria da Sra. Maria da Purificação de Azevedo Corrêa, no cargo de professora de 2a. Entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar da Vila do Mosqueiro — Decisão Preliminar por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 24.000,00 — Votaram a Favor: Ministros Adolpho Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita; Contra, em parte: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Acórdão n. 1.722, de 2 de abril de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 711, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.468, de 27 de abril de 1957.

Processos n. 3.824 — Aposentadoria do Sr. José Simeões do Nascimento, nas funções de Sinaleiro de 2a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito — Decisão Preliminar, pelo voto desempate: Proventos anuais de Cr\$ 28.380,00 — Votou a Favor apenas o Ministro Adolpho Burgos Xavier que, como Presidente, desempateu confirmando o voto proferido. — Contra, em parte, de maneira diferente: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira — Acórdão n. 1.725, de 5 de abril de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 713, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.471, de primeiro de maio de 1957.

Processo n. 3.850 — Aposentadoria da Sra. Antonina Carvalho Cruz, no cargo de professora de 1a. Entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício na Escola do Município de Vizeu — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos de Cr\$ 26.400,00 — Votaram a Favor: Ministros Adolpho Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita — Contra, em parte: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Acórdão n. 1.738, de 16 de abril de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 732, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.492, de primeiro de junho de 1957.

Processo n. 3.863 — Aposentadoria da Sra. Rita Amélia Machado, no cargo de

professora de 1a. Entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício na Escola do lugar Guajarã, Município de Barcarena — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos de Cr\$ 27.600,00 — Votaram a Favor: Ministros Adolpho Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo e Lindolfo Marques de Mesquita; Contra, em parte: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Acórdão n. 1.758, de 17 de maio de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 745, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.513, de 4 de julho de 1957.

Processo n. 3.867 — Aposentadoria do Sr. Candido Monte Furtado, nas funções de Sinaleiro de 2a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 28.380,00 Votaram a Favor: Ministros Augusto Belchior de Araújo e José Maria de Vasconcelos Macrudo; Contra, em parte: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Acórdão n. 2.073, de 14 de janeiro de 1958, publicado no "Diário da Assembléia" n. 820, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.670, de 31 de janeiro de 1958.

Processo n. 3.936 — Aposentadoria da Sra. Alice Chaib, no cargo de professora de 2a. Entrância, Padrão C, do Quadro Unico, lotada no Grupo Escolar de Santarém — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 27.000,00 — Votaram a Favor: Ministros Adolpho Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo e Lindolfo Marques de Mesquita; Contra: Ministros Mario Nepomuceno de Souza e Elmiro Gonçalves Nogueira, este parcialmente — Acórdão n. 1.773, de 21 de maio de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 747, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.515, de 6 de julho de 1957.

Processo n. 3.941 — Aposentadoria do Sr. Waldemar Lucas Monteiro, nas funções de Guarda Marítimo de 2a. Classe da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, Departamento Estadual de Segurança Pública — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 29.670,00 — Votaram a Favor: Ministros Adolpho Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo e Lindolfo Marques de Mesquita; Contra: Ministros Mario Nepomuceno de Souza e Elmiro Gonçalves Nogueira, este parcialmente — Acórdão n. ... 1.785, de 24 de maio de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 751, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.520, de 13 de julho de 1957.

Processo n. 3.955 — Aposentadoria do Sr. Clovis Ramos Barreto, no cargo de Escrivão, Padrão E, do Quadro Unico, lotado no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação do Departamento Estadual de Segurança Pública — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 30.000,00 — Votaram a Favor: Ministros Adolpho Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo e Lindolfo Marques de Mesquita; Contra: Ministros Mario Nepomuceno de Souza e Elmiro Gonçalves Nogueira, este parcialmente — Acórdão n. 1.792, de 28 de maio de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 754, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.524, de 20 de julho de 1957.

Processo n. 4.015 — Aposentadoria do Sr. Isaac Braz do Nascimento no cargo de Protocolista, Padrão F, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Pessoal — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Gratificação adicional de 15% e proventos anuais de Cr\$ 35.880,00, com referência ao art. 161, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 — Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Augusto Belchior de Araújo; Contra, em parte: Ministros Mario Nepomuceno de Souza e Elmiro Gonçalves Nogueira — Acórdão n. 1.838, de 25 de junho de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 765, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.566, de 20 de setembro de 1957.

Processo n. 4.295 — Aposentadoria do Sr. Miguel Leão de Freitas, nas funções de Guarda Civil de 2a. Classe da Inspeção da Guarda Civil — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos de Cr\$ 37.620,00, por ano — Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo, José Maria de Vasconcelos Machado e Elmiro Gonçalves Nogueira, este considerando já ter o abono um (1) ano de vigência; Contra: Ministro Mario Nepomuceno de Souza — Acórdão n. 2.055, de 27 de dezembro de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 816, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.665, de 25 de janeiro de 1958.

Processo n. 4.356 — Aposentadoria da Sra. Cristina Mendes Gonçalves, no cargo de Professora de 1a. Entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício na Escola do lugar Bairro da Aldeia, Município de Santarém — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 27.600,00 —

Processo n. 3.955 — Aposentadoria do Sr. Clovis Ramos Barreto, no cargo de Escrivão, Padrão E, do Quadro Unico, lotado no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação do Departamento Estadual de Segurança Pública — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 30.000,00 — Votaram a Favor: Ministros Adolpho Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo e Lindolfo Marques de Mesquita; Contra, em parte: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, este parcialmente — Acórdão n. 1.792, de 28 de maio de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 754, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.524, de 20 de julho de 1957.

Processo n. 4.015 — Aposentadoria do Sr. Isaac Braz do Nascimento no cargo de Protocolista, Padrão F, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Pessoal — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Gratificação adicional de 15% e proventos anuais de Cr\$ 35.880,00, com referência ao art. 161, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 — Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Augusto Belchior de Araújo; Contra, em parte: Ministros Mario Nepomuceno de Souza e Elmiro Gonçalves Nogueira — Acórdão n. 1.838, de 25 de junho de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 765, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.566, de 20 de setembro de 1957.

Processo n. 4.295 — Aposentadoria do Sr. Miguel Leão de Freitas, nas funções de Guarda Civil de 2a. Classe da Inspeção da Guarda Civil — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos de Cr\$ 37.620,00, por ano — Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo, José Maria de Vasconcelos Machado e Elmiro Gonçalves Nogueira, este considerando já ter o abono um (1) ano de vigência; Contra: Ministro Mario Nepomuceno de Souza — Acórdão n. 2.055, de 27 de dezembro de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 816, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.665, de 25 de janeiro de 1958.

Processo n. 4.356 — Aposentadoria da Sra. Cristina Mendes Gonçalves, no cargo de Professora de 1a. Entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício na Escola do lugar Bairro da Aldeia, Município de Santarém — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 27.600,00 —

Processo n. 3.955 — Aposentadoria do Sr. Clovis Ramos Barreto, no cargo de Escrivão, Padrão E, do Quadro Unico, lotado no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação do Departamento Estadual de Segurança Pública — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 30.000,00 — Votaram a Favor: Ministros Adolpho Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo e Lindolfo Marques de Mesquita; Contra, em parte: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, este parcialmente — Acórdão n. 1.792, de 28 de maio de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 754, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.524, de 20 de julho de 1957.

Processo n. 4.015 — Aposentadoria do Sr. Isaac Braz do Nascimento no cargo de Protocolista, Padrão F, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Pessoal — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Gratificação adicional de 15% e proventos anuais de Cr\$ 35.880,00, com referência ao art. 161, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 — Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Augusto Belchior de Araújo; Contra, em parte: Ministros Mario Nepomuceno de Souza e Elmiro Gonçalves Nogueira — Acórdão n. 1.838, de 25 de junho de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 765, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.566, de 20 de setembro de 1957.

Processo n. 4.295 — Aposentadoria do Sr. Miguel Leão de Freitas, nas funções de Guarda Civil de 2a. Classe da Inspeção da Guarda Civil — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos de Cr\$ 37.620,00, por ano — Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo, José Maria de Vasconcelos Machado e Elmiro Gonçalves Nogueira, este considerando já ter o abono um (1) ano de vigência; Contra: Ministro Mario Nepomuceno de Souza — Acórdão n. 2.055, de 27 de dezembro de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 816, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 18.665, de 25 de janeiro de 1958.

Processo n. 4.356 — Aposentadoria da Sra. Cristina Mendes Gonçalves, no cargo de Professora de 1a. Entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício na Escola do lugar Bairro da Aldeia, Município de Santarém — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 27.600,00 —

Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo e José Maria de Vasconcelos Machado; Contra: Ministros Mario Nepomuceno de Souza, relativamente à inclusão do abono, e Elmiro Gonçalves Nogueira, por se tratar de aposentadoria com apenas anos de serviço — Acórdão n. 1.939, de 3 de setembro de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 787, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.595, de 26 de outubro de 1957.

Processo n. 4.356 — Aposentadoria da Sra. Matilde de Menezes Machado, no cargo de Professora de 1.ª. Entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola da Vila de Juaba, Município de Cametá — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 27.600,00 — Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo e José Maria de Vasconcelos Machado; Contra: Ministros Mario Nepomuceno de Souza, relativamente à inclusão do abono, e Elmiro Gonçalves Nogueira, por se tratar de aposentadoria com 30 anos de serviço — Acórdão n. 1.939, de 3 de setembro de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 787, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.595, de 26 de outubro de 1957.

Processo n. 4.453 — Aposentadoria do Sr. Floriano Pinto Pampolha, no cargo de Coletor, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria Estadual de São Caetano de Odiveiras — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 56.432,20 — Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo, José Maria de Vasconcelos Machado e Elmiro Gonçalves Nogueira, este considerando já ter o abono um (1) ano de vigência; Contra: Ministro Mario Nepomuceno de Souza — Acórdão n. 1.989, de 8 de outubro de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 797, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.608, de 14 de novembro de 1957.

Processo n. 4.560 — Aposentadoria do Sr. Waldemar Melquiades de Souza, nas funções de Guarda Civil de 3.ª. Classe da Inspetoria da Guarda Civil — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 33.600,00, já excluídos os 10% da gratificação adicional a que não tem direito o aposentado — Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Augusto Belchior de Araújo e José Maria de Vasconcelos Machado; Contra a inclusão do abono

e a favor da exclusão dos 10%: Ministro Mario Nepomuceno de Souza — Acórdão n. 2.026, de 19 de novembro de 1957, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.622, de 3 de dezembro de 1957.

Processo n. 4.598 — Aposentadoria da Sra. Satira Moraes da Cruz, no cargo de Professora de 1.ª. Entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do lugar Rio Meruu, Município de Igarapé-Miri — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 9.200,00, correspondentes a 1/3 da atividade — Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo e José Maria de Vasconcelos Machado; Contra: Ministro Mario Nepomuceno de Souza e Elmiro Gonçalves Nogueira, este por falta de amparo legal à aposentadoria — Acórdão n. 2.032, de 26 de novembro de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 807, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.630, de 12 de dezembro de 1957.

Processo n. 4.618 — Aposentadoria da Sra. Lucila dos Santos Ferreira, no cargo de Professora de 2.ª. Entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotada em Escola do Subúrbio da Capital — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 40.320,00 — Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo e José Maria de Vasconcelos Machado; Contra: Ministros Mario Nepomuceno de Souza, relativamente à inclusão do abono, e Elmiro Gonçalves Nogueira, por se tratar de aposentadoria com apenas 30 anos de serviço — Acórdão n. 2.041, de 20 de dezembro de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 808, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.644, de 29 de dezembro de 1957.

Processo n. 4.638 — Aposentadoria da Sra. Izídia Godot de Attdemo, no cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão D, do Quadro Único, lotada no Departamento Estadual de Estatística — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 36.960,00 — Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado; Contra: Ministro Mario Nepomuceno de Souza — Acórdão n. 2.044, de 20 de dezembro de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 809, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.646, de primeiro de janeiro de 1958.

Processo n. 4.642 — Aposentadoria da Sra. Oscarina Pinheiro de Jesús, no cargo

de Professora de 1.ª. Entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Arimã, Município de Bragança — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Gratificação adicional de 15% e proventos anuais de Cr\$ 31.740,00 — Votaram a Favor: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado; Contra, em parte: Ministro Mario Nepomuceno de Souza — Acórdão n. 2.052, de 24 de dezembro de 1957, publicado no "Diário da Assembléia" n. 816, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.665, de 25 de janeiro de 1958.

Processo n. 4.762 — Aposentadoria do Sr. José Simões de Lima, nas funções de 3.º Fiscal, lotado na Inspetoria da Guarda Civil — Decisão Preliminar unânime: Proventos anuais de Cr\$ 36.960,00 — Foram Presentes: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Augusto Belchior de Araújo e José Maria de Vasconcelos Machado — Acórdão n. 2.079, de 21 de janeiro de 1958, publicado no "Diário da Assembléia" n. 822, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.672, de 2 de fevereiro de 1958.

Processo n. 4.804 — Aposentadoria da Sra. Iracema Queiroz Pinheiro dos Santos, no cargo de Professora de 2.ª. Entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar do Interior — Decisão Preliminar unânime: Proventos anuais de Cr\$ 27.600,00 — Foram Presentes: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Augusto Belchior de Araújo e José Maria de Vasconcelos Machado — Acórdão n. 2.100, de 11 de fevereiro de 1958, publicado no "Diário da Assembléia" n. 835, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.687, de 21 de fevereiro de 1958.

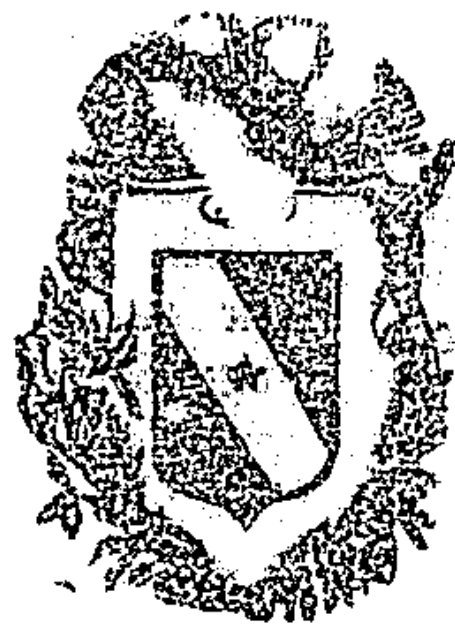
Processo n. 4.848 — Aposentadoria da Sra. Marciana dos Santos Guimarães, no cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital — Decisão Preliminar, por maioria de votos: Proventos anuais de Cr\$ 33.600,00 — Votaram a Favor: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Augusto Belchior de Araújo e José Maria de Vasconcelos Machado; Contra: Ministro Mario Nepomuceno de Souza — Acórdão n. 2.108, de 21 de fevereiro de 1958, publicado no "Diário da Assembléia" n. 844, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.705, de 15 de março de 1958.

Processo n. 4.850 — Apo-

sentadoria do Sr. Benjamin de Souza Uchôa, no cargo de Polícia Sanitário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, Secretaria de Estado de Saúde Pública — Decisão Preliminar: I — Certidão de nascimento ou qualquer outro comprovante legal que justifique ter o Sr. Benjamin de Souza Uchôa nascido a 10 de dezembro de 1887, como atestou a Secretaria de Estado de Saúde Pública; II — Prova do nascimento a 10 de dezembro de 1887 e tendo o beneficiário atingido a compulsória a 10 de dezembro de 1957, quando completou 70 anos de idade, o verdadeiro e único fundamento da aposentadoria é o art. 159, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1956; em caso contrário o único fundamento, segundo o art. 122, da Constituição Estadual, e o § 1.º, art. 191, da Constituição Brasileira, por se tratar de aposentadoria, A Pedido, com mais de 35 anos de serviço público; III — Os proventos anuais da aposentadoria totalizam Cr\$ 48.384,00; provenientes de: Salário integral e um (1) ano (Cr\$ 15.600,00), de acordo com as especificações contidas na Lei Orçamentária; abono anual (Cr\$ 18.000,00) segundo as leis ns. 1.404, de 10 de novembro de 1956, e 1.520, de 4 de setembro de 1957; 20% sobre Cr\$ 33.600,00, total dos vencimentos, ou seja salário e abono, relativos à gratificação, por acusar mais de 30 anos de serviço público estadual (Cr\$ 6.720,00), conforme os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º, e 227 da lei n. 749, e 20% sobre a soma das 3 parcelas anteriores, no total de Cr\$ 40.320,00 correspondentes a mais de 35 anos de serviço público (Cr\$ 8.604,00), nos termos do art. 162, da Lei n. 749; IV — Data completa da expedição do último decreto — Pronunciamento Unânime, havendo divergência apenas do Ministro Mário Nepomuceno de Souza, quanto à inclusão do abono — Foram Presentes: Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Augusto Belchior de Araújo e José Maria de Vasconcelos Machado — Acórdão n. 2.109, de 21 de fevereiro de 1958, publicado no "Diário da Assembléia" n. 844, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.705, de 14 de março de 1958.

Cumpre-me esclarecer também, que, neste último feito, em razão do menosprezo à diligência determinada pelo Tribunal, a aposentadoria, além dos proventos incorretos ficou sem amparo legal definido, ante os preceitos

(Cont. na última pag. Eleitoral)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 2.624

ACÓRDÃO N. 7.278

Recurso n. 1.434

Proce. 1.004-59

Recurso Eleitoral (2a. Zona — Cachoeira do Arari) — Recorrente: Partido Socialista Brasileiro — Recorridos: 7a. Junta Eleitoral e Partido Social Democrático — Validade da votação da 6a. Seção de Cachoeira do Arari.

Vistos, etc.

O Partido Socialista Brasileiro recorreu a este Tribunal da decisão da 7a. Junta Eleitoral que validou a votação colhida na 5a. Seção de Cachoeira do Arari, alegando: 1o.) que a respectiva urna não foi rubricada pelo Dr. Juiz da 2a. Zona, sendo conduzida por um vereador do Partido Social Democrático; 2o.) que, nessa Seção, foram impugnados 18 votos de

informe reza a ata da eleição e as competentes sobrecartas.

Por esses motivos, o recorrente considera fraudulenta a votação, cuja anulação requer.

Indicando nos autos, o órgão do Ministério Público assinalou que o recorrente não fez prova de suas alegações, razão pela qual opinou pelo conhecimento do recurso e seu desprovemento.

E, assim decidem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, mantendo assim, a decisão da 7a. Junta Eleitoral que considerou válida a votação colhida na 5a. Seção de Cachoeira do Arari.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de julho de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.279

Recurso n. 1.453

Proce. 1.077-59

Recurso eleitoral (32a. Zona — Nova Timboteua) Recorrente: Partido Social Democrático — Recorridos: 12a. Junta Elei-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

toral e Coligação Democrática Paraense — não apuração da votação da 18a. Seção de Nova Timboteua.

Vistos, etc. O delegado do Partido Social Democrático recorreu da decisão da 12a. Junta Eleitoral, que não apurou a votação colhida na 18a. seção de Nova Timboteua, por ter encerrado a votação às 17,00 horas.

Dos autos não consta prova de que, por esse motivo, algum eleitor deixou de exercer o direito do voto.

Isto posto, e acolhendo, em parte, o parecer do digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para mandar apurar a votação colhida na 18a. Seção do município de Nova Timboteua.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de julho de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.280

Recurso n. 149

Proce. 1.093-59

Recurso eleitoral (32a. Zona — Marapanim) Recorrente: União Democrática Nacional recorreu, tempestivamente, da decisão da 16a. Junta Eleitoral, que validou o sufrágio do eleitor Manoel Almeida Ferreira e, em consequência, no seu entender, contaminou toda a votação da 22a. Seção do município de Marapanim.

Alega o recorrente que dito eleitor não pertence aquela Seção e, no dia de pleito, a ela compareceu para votar, como fiscal do Partido Socialista Brasileiro, no que foi atendido, tendo sido seu sufrágio tomado em separado. No ato da apuração da ur-

na da 22a. Seção, e recorrente impugnou o aludido voto, tendo sido essa impugnação indeferida pela Junta, que o reuniu aos demais, havendo assim, contaminação na votação.

Por isso, pleiteia o recorrente a nulidade da votação em apreço.

A impugnação ao sufrágio do eleitor Manoel Almeida Ferreira devia ter sido feita perante a Mesa Receptora, quando o mesmo fosse votar.

Tão não ocorreu, resultando disso a preclusão do direito do recorrente.

Em tais condições, e sufragando o parecer do digno ór-

TRIBUNAL DE CONTAS

(Conclusão)

antagônicos invocados: Art. 113, § 1o, da Constituição Federal (inexistente); art. 191, § 1o, da Constituição Federal sobre a faculdade de Ser Pedido o benefício aos 35 anos de serviço público e art. 159, inciso III, da lei n. 749, modificado na lei n. 1.257, referente à invalidez ou Definitiva Inapacidade Para o Serviço. Verdadeira balbudia.

De todo o exposto, e incluíse que o Poder Executivo se recusou a cumprir as consequências registros.

Mas, se aquele Poder, interessado nos casos em julgamento, se negou a aceitar as decisões e a Resolução n. 1.227, acima indicadas, sabe, agora, ao Plenário saber respeitá-las.

A competência do Tribunal de Contas para converter, quando necessário, o julgamento em diligência já foi esclarecida, à luz dos preceitos legais, nos dois processos anteriormente decididos.

Considero, por tudo isso, rigorosamente preparado o Relatório deste feito.

O nobre dr. Procurador, a seguir, dirá aos Exmos. Srs. Ministros, antes da minha declaração de voto, como traduziu nos autos o seu pensamento a respeito do assunto.

gão do Ministério Público:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão da Junta, unanimemente. Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de julho de 1959.

— (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

VOTO

"A minuciosa exposição contida no Relatório dispensa qualquer novo comentário. Quero apenas frisar o seguinte: Embora existam nas decisões preliminares desta Egrégia Corte algumas em que fui de opinião contrária, o fato não me impede que, como juiz, ante o ocorrido, faça cumprir tais decisões.

Eis aí as razões deste meu voto: Concedo o registro de cada aposentadoria especificada no Relatório, Com as Integrais Conclusões dos Venerandos Acórdãos, exceto quanto à aposentadoria do Sr. Benjamin de Souza Uchoa, para a qual Nego o registro, em virtude de faltar amparo legal definido, além dos proventos estarem incorretos".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.